



SINDICATO  
DOS AUXILIARES  
DE ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLAR  
DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, terça-feira, 21 de novembro de 2017.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

*Inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.328/0001-50*

**A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito Washington Reis de Oliveira**

*com endereço na Alameda Esmeralda, nº 206,*

*Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ,*

*CEP 25.210-000, Telefone: (21) 2773-6200.*

Ofício nº 183/17

(favor usar esta referência na resposta)

***Assunto: reiteração do Ofício nº 115/2017, recebido por esta Prefeitura Municipal em 19/09/2017 e ainda não respondido, com o objetivo de obter informações acerca dos contratos de prestação de serviços firmados entre o Município de Duque de Caxias e as cooperativas COOTRAB, COOPECLEAN e ADM COOPER, considerando a utilização de mão de obra de trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar.***

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE/RJ**, entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 31.249.428/0001-04, estabelecido na Rua dos Andradas, nº 96, Grupos 701/703 e 802/803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.051-000, neste ato representado por seu Presidente, vem, perante esta Prefeitura, nos termos da Lei nº 12.527/11, **REITERAR** os termos do Ofício nº 115/2017, conforme a seguir aduzido:

01 – Como é de conhecimento desta respeitável Prefeitura, a representatividade do SAAE/RJ, na forma de seu Estatuto e de sua Carta Sindical, abrange o conjunto de trabalhadores no Estado do Rio de Janeiro da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, ou seja, empregados que prestam serviços em estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis de qualquer natureza, notadamente em escolas e cursos definidos como livres, isto é, empresas não sujeitas a autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem fiscalização pedagógica ou administrativa, e que se destinam a orientação e formação profissional ou cultural ou cursos e atividades equivalentes, podendo ser empresa ou entidade.



SINDICATO  
DOS AUXILIARES  
DE ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLAR  
DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, terça-feira, 21 de novembro de 2017.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

*Inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.328/0001-50*

**A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito Washington Reis de Oliveira**

*com endereço na Alameda Esmeralda, nº 206,*

*Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ,*

*CEP 25.210-000, Telefone: (21) 2773-6200.*

Ofício nº 183/17

(favor usar esta referência na resposta)

***Assunto: reiteração do Ofício nº 115/2017, recebido por esta Prefeitura Municipal em 19/09/2017 e ainda não respondido, com o objetivo de obter informações acerca dos contratos de prestação de serviços firmados entre o Município de Duque de Caxias e as cooperativas COOTRAB, COOPECLEAN e ADM COOPER, considerando a utilização de mão de obra de trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar.***

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE/RJ**, entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 31.249.428/0001-04, estabelecido na Rua dos Andradas, nº 96, Grupos 701/703 e 802/803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.051-000, neste ato representado por seu Presidente, vem, perante esta Prefeitura, nos termos da Lei nº 12.527/11, **REITERAR** os termos do Ofício nº 115/2017, conforme a seguir aduzido:

01 – Como é de conhecimento desta respeitável Prefeitura, a representatividade do SAAE/RJ, na forma de seu Estatuto e de sua Carta Sindical, abrange o conjunto de trabalhadores no Estado do Rio de Janeiro da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, ou seja, empregados que prestam serviços em estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis de qualquer natureza, notadamente em escolas e cursos definidos como livres, isto é, empresas não sujeitas a autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem fiscalização pedagógica ou administrativa, e que se destinam a orientação e formação profissional ou cultural ou cursos e atividades equivalentes, podendo ser empresa ou entidade.



SINDICATO  
DOS AUXILIARES  
DE ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLAR  
DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

02 – Com efeito. O SAAE/RJ existe desde 03/01/52, sempre representando o conjunto dos trabalhadores da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, empregados que prestam serviço aos estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis de qualquer natureza, excetuando-se, tão somente, os professores, com territorialidade no Estado do Rio de Janeiro.

03– Assim, o SAAE/RJ abrange todos os empregados em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, nível ou natureza, ou seja, empregados em todo estabelecimento que tenha por finalidade o ensino de qualquer natureza, inclusive aqueles trabalhadores que prestam serviços em creches e escolas municipais por intermédio de empresas e cooperativas contratadas pelo órgão público, conforme os termos do artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

04 – Diante disso, o SAAE/RJ, em 19/09/17, oficiou esta Respeitosa Prefeitura, a fim de obter informações sobre os contratos de prestação de serviços firmados entre o Município de Duque de Caxias e as cooperativas COOTRAB, COOPECLEAN e ADM COOPER, já que, por intermédio delas, o ente público se utiliza da mão de obra de trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, para o exercício das funções ligadas à limpeza, cozinha, auxiliares de turma, auxiliares de creche e outras em creches e escolas públicas municipais.

05 – Como legítimo representante dos mencionados trabalhadores, cabe ao SAAE/RJ zelar pelo cumprimento de seus direitos trabalhistas, razão pela qual faz jus ao acesso aos contratos celebrados pelo Município de Duque de Caxias para prestação de serviços em creches e escolas municipais, especialmente diante do que estabelece a Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência e Acesso à Informação).

06 – Oportuno destacar que, segundo o artigo 10 da Lei nº 12.527/2011, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no artigo 1º da mesma Lei, por qualquer meio legítimo, devendo, o órgão ou entidade pública, autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (conforme artigo 11 e sob as penas do artigo 32 do referido diploma legal).

07 – Note-se que, no caso em tela, já se passaram mais de 60 dias do requerimento feito pelo SAAE/RJ, em claro desrespeito até mesmo aos prazos fixados pelos §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei nº 12.527/11. Grife-se que o Município não comunicou a data, local e modo para se realizar a consulta ou para o fornecimento de fotocópias. Também não indicou as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido,



SINDICATO  
DOS AUXILIARES  
DE ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLAR  
DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

e não comunicou que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, ao arrepio das regras consubstanciadas nos incisos I, II e III do § 1º da Lei nº 12.527/11 (Lei da Transparência e Acesso à Informação).

**08 - Por todo o exposto, o SAAE/RJ vem respeitosamente REITERAR os termos do Ofício nº 115/2017, com lastro na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus artigos 5º, inciso XIV (“é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”), inciso XXXIII (“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”) e 37, caput (“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência”), a fim de que esta Ilustre Prefeitura lhe franqueie o acesso aos contratos celebrados no ano de 2017 com as cooperativas COOTRAB (Cooperativa Central de Trabalho Ltda.), COOPECLEAN e ADM COOPER, para a prestação de serviços (limpeza, cozinha, auxiliares de turma, auxiliares de creche etc.) em escolas/colégios e creches públicas municipais, já que tais instrumentos contêm informações de interesse público, sendo, o SAAE/RJ, o legítimo representante da Categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar em todo o Estado do Rio de Janeiro, sob pena de serem adotadas por esta entidade sindical as medidas judiciais cabíveis, no sentido de buscar o acesso aos referidos instrumentos.**

Certo do pronto atendimento,  
despedimo-nos cordialmente.

**Elles Carneiro Pereira – Presidente do SAAE/RJ**

RG nº 1197845 (IFP/RJ); CPF nº 326.553.047-72

RECEBIDO  
GABINETE DO PREFEITO  
EM 23 / 11 / 17  
ASS: Fernanda